Rodrigues&Leal
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rua Joaquim Leitão, nº 34, Centro – Picos-PI
Rua Ribamar Pacheco, nº 2469, Leste – Teresina-PI
E-mail: araujo_advogados@yahoo.com.br

AO DOUTO JUÍZO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

WENZEL'S APICULTURA COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., sociedade empresarial limitada pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 07.056.562/0001-04, com sede na Avenida Cicero Eduardo, nº 183, Letra B, Bairro Junco, CEP: 64.607-675, na Cidade de Picos, Estado do Piauí, representado por seu sócio administrador **THIAGO GAMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 30.782.530-9-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 263.354.308-19, residente e domiciliado a Rua Condor Alberto Pereira, nº 5545, Bairro Jardim Natal, CEP: 64.606-020, na Cidade de Picos, Estado do Piauí, por seu advogado infra-assinado (Doc. Anexo), vem respeitosamente, perante V.ex.ª., com fundamento no artigo 47 e seguintes e, artigo 51 da Lei 11.101/05, formular o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1 - DA COMPETÊNCIA

O Artigo 3º da LRF estabelece que compete ao Juízo local do principal estabelecimento do devedor o processamento e julgamento da recuperação judicial.

No caso, a sede e único estabelecimento do requerente está localizada na cidade de Picos – PI, no endereço já descrito em sua qualificação.

Logo, resta demonstrado que o foro de Picos-PI é o competente para processar presente demanda.

2 – DOS FATOS

Cumpre iniciar o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com a seguinte cronologia descritiva da atual Estrutura Organizacional da WENZEL'S Apicultura, Comércio, Indústria, Importação e Exportação LTDA.

2.1 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SOCIEDADE.

2.1.1 - DO QUADRO SOCIETÁRIO:

O quadro societário da empresa é composto dos seguintes sócios:

1. **THIAGO GAMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Rio Claro – SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 28 de maio de 1979, apicultor, inscrito no CPF de nº 263.354.308-19, Carteira de Identidade n] 30.782.530-9-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Carlos Alberto Pereira, nº 5.545, Bairro Jardim Natal, CEP: 64.606-020, na Cidade de Picos, estado do Piauí, detentor de 40,60% das quotas do capital social da sociedade.

2. **ARNALDO WENZEL**, brasileiro, natural de São José do Rio Preto – SP, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25 de março de 1944, apicultor, inscrito no CPF de nº155.858.838-87, portador da Carteira de Identidade nº 408.134-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Tenente Domerval Alves Moreno, nº 116, Bairro Jardim Natal, CEP: 64.606-030, na cidade de Picos, estado do Piauí, detentor de 21,47% das quotas do capital da sociedade.

3. **VALDECIR DONISETE MEASSI**, brasileiro, natural de São Carlos – SP, casado sob regime da comunhão parcial de bens, nascido em 18 de maio de 1965, apicultor, inscrito no CPF nº 071.804.138-01, portador da Carteira de Identidade nº 177279540-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Tenente Domerval Alves Moreno, nº 5475, Bairro Jardim Natal, CEP: 64.606-030, na Cidade de Picos, estado do Piauí, detentor de 11,56% das quotas do capital social da sociedade.

4. **MARCO AUGUSTO PIERO BOSIA**, suíço, natural de Paradiso TI, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 31 de dezembro de 1941, profissão Apicultor, inscrito no CPF de nº 215.442.008-70, Passaporte nº X0641022, emitido pelo Governo Suíço, com vencimento em 22.12.2023, residente e domiciliado na Rua Via Gaggiolo, S/N, Cidade Gaggiolo, no país Suíça, aqui representado por THIAGO GAMA DE OLIVEIRA, já qualificado no item 1.1.1, detentor de 26,37% das quotas da capital social da sociedade.

2.1.2 - OS ESTABELECIMENTOS:

Atualmente, a sociedade é composta de 5 (cinco) estabelecimentos, sendo uma matriz, já qualificada no preâmbulo e as seguintes filiais:

1. Uma filial na Rua São Benedito, nº 120, Distrito Rogério, na cidade de **Santana do Cariri, Estado do Ceará**, CEP: 63.190-000, CNPJ nº 07.056.562/0001-68.

2. Uma filial na Rua do Comércio, nº 01, Bairro Paruá, na cidade de **Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão**, CEP: 65.272-000, CNPJ nº 07.056.562/0003-68.

3. Uma filial na Rua Miguel Lidiano, nº 3996, Bairro Junco, na Cidade de **Picos, Estado do Piauí,** CEP: 64.607-715, CNPJ nº 07.056.562/0004-49.

4. Uma filial na Fazenda Estância, s/n, Zona Rural, na Cidade de **Barra da Choça, Estado da Bahia**, CEP: 45.120-000, CNPJ nº 07.056.562/0005-20.

Ressalte-se que todas as informações econômicas-financeiras e contábeis dos estabelecimentos filiais são centralizadas na matriz do requerente.

Imperioso ainda destacar que a Requerente foi fundada em 30/09/2004, na Cidade de Picos e, desde o seu nascedouro, contribui efetivamente com o desenvolvimento do município e do Estado do Piauí, gerando empregos diretos e indiretos, sempre exercendo a mesma atividade.

2.1.3 – DA ADMINISTRAÇÃO DA REQUERENTE

Conforme estabelecido na Cláusula X do Contrato Social da Sociedade, a administração da Requerente é exercida pelos sócios, **THIAGO GAMA DE OLIVEIRA ou ARNALDO WENZEL**, que assinam isoladamente, nos termos do §1°, do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

2.1.4 – DO CAPITAL SOCIAL DA REQUERENTE

O Capital Social da Requerente é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentos mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada, realizado em moeda corrente do País, totalmente integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

NOME	Nº QUOTAS	%	VALOR
THIAGO GAMA DE OLIVEIRA	243.600	40,6	243.600,00
ARNALDO WENZEL	128.820	21,47	128.820,00
VALDECIR DONISETE MEASSI	69.360	11,56	69.360,00
MARCO AUGUSTO	158.220	26,37	158.220,00
TOTAIS	**600.000**	**100**	**600.000,00**

2.1.5 – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA REQUERENTE

Em conformidade com seu Contrato Social a sociedade tem como objeto social a Apicultura – criação de abelhas para a produção de mel, cera e outros produtos apícolas; Fabricação de outros produtos alimentícios – mel e seus derivados; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral – mel e seus derivados; Consultoria em gestão empresarial; Outras sociedades de participação – coligadas e controladas;

No que é pertinente as atividades desenvolvidas pela Requerente, certifique-se serem estas as seguintes:

0159-8/01 – Apicultura.
1099-6/99 – Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.
4637-1/99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.
7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
6463-8/00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings.

2.2 – RAZÕES PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.2.1 – CENÁRIO ECONOMICO-FINANCEIRO AO LONGO DOS ANOS

É válido mencionar que a Wenzel's Apicultura, ao longo de vários anos, desde a sua fundação até meados do ano de 2020, sempre apresentou uma situação econômico-financeira estável, dada a viabilidade do seu empreendimento e a conquista do mercado consumidor de Mel em vários Estados do nosso País, além da sua grande experiência no mercado internacional de Mel,

sendo considerada uma empresa preponderantemente exportadora, posto que o maior volume de seu faturamento é destinado ao Mercado Externo.

A Requerente até o ano de 2020, mediante a elevação de seus negócios, vinha apresentando um cenário econômico de crescimento positivo, sempre honrando tempestivamente com zelo e honestidade os compromissos assumidos junto aos seus fornecedores e credores, obrigações tributárias e trabalhistas, exercendo com propriedade a função social da empresa.

2.2.2 - RAZÕES DA CRISE

Como anteriormente exposto, a Requerente se afigura como uma empresa de destaque no seu seguimento de Mel, apesar do seu pequeno porte, tem experiência e know how no mercado nacional e internacional de mel, exercendo suas atividades com sucesso e propriedade, motivo pelo qual sempre gozou do melhor conceito na praça de Picos – PI, junto às instituições especializadas em crédito e junto aos seus próprios fornecedores, pois apesar de muitos percalços pelo caminho e dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade produtiva brasileira, tradicionalmente, manteve a primazia dos pagamentos e honestidade.

No entanto, para sua infeliz surpresa a Requerente passou/passa por um período de crise financeira, conforme narraremos a seguir.

2.2.3 - HISTÓRICO DA ATIVIDADE E CENÁRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DESENVOLVIDO NA EMPRESA A LONGO DOS ANOS.

O mês de setembro de 2004 foi o período em que se deu o pontapé inicial da Wenzel's Apicultura, quando o diretor atual, Thiago Gama, iniciou uma sociedade entre familiares, com o intuito de criar uma alternativa de comercialização de mel, onde poderiam produzir, ter um lucro e, além disso, dar oportunidade aos produtores de mel da região que sofriam na mão dos empresários.

Neste período, o mel acabara de ser lançado ao mercado externo e tinha sua fase de "recém-nascido" bem oportuna, por tratar-se de um mel de qualidade, somente vendido no mercado nacional, teve a demanda surpreendida

com o banimento da China no mercado americano e europeu, por conta dos altos níveis de contaminantes.

Com a criação da empresa Wenzel's e a exportação do mel trazida por esta para a cidade de Picos, o mercado onde antes o produtor tinha que implorar para vender, pagar o frete, dar a embalagem, dar prazo para pagamento, pagar o imposto da negociação, passa a ter um papel de destaque no mercado, este que é bastante disputado por empresas gananciosas, que ganharam muito dinheiro explorando produtores mal-informados.

É neste cenário que se fundiu o relevante papel social da Wenzel's no interior do Piauí que, de forma significante, apesar das dificuldades, vem buscando de forma justa e equalizada dar andamento ao processo de comercialização dos méis produzidos no mercado regional.

Com o passar dos anos e a expansão exponencial da empresa, inicia-se a lida em mercado milenar, pois a Europa, consumidora voraz de mel, este produto é um substituto do açúcar a milhares de anos e, junto deste histórico também tinha empresas importadoras com grandes capacidades/exigências.

Nos primeiros embarques em 2005, meados de fevereiro, a Requerente deparou-se com alguns problemas, pois o mel do mangue, do norte do estado do Maranhão, apresentava uma estrutura de carbono diferente dos demais, o que poderia levar a um falso-positivo para falsificação do mel. Devido este cenário, a Requerente teve que fechar uma parceria com um laboratório alemão, na época chamada Applica GmbH, com o qual foi realizada a análise desde a flor desidratada, coletada pelos produtores da Requerente, até a terra, caules, néctar e etc, com o intuito de mostrar que a origem floral daquele mel era lícita e real.

Ocorre que, embora a Requerente tenha conseguido demonstrar que não havia dolo e que o mel era de qualidade e íntegro, sofreu um corte do pagamento em 15%.

Ainda assim, a Requerente permaneceu tentando alcançar os seus objetivos econômicos, financeiros e sociais, vislumbrando o episódio passado como um aprendizado, no entanto, em meados de 2006, ocorrera um outro grande impacto, o único sócio que não era da família, furtou a empresa

autora em mais de R$ 600 mil (seiscentos mil reais), enganando os demais sócios com falsas promessas de compartilhamento de recursos com uma empresa que este detinha no Ceará e, nunca mais devolveu o dinheiro que ele pegou da Wenzel's, tampouco pagou os méis que por ele tinham sido comprados.

Devido este episódio, houve a quebra financeira da sociedade, ficando a Requerente com o prejuízo, todavia, os sócios decidiram por tentar permanecer com a sociedade, motivo pelo qual restou alinhado todos os processos administrativos e financeiros da empresa, a qual permaneceu, através de muita luta e garra, ativa, posto que existia uma teimosia dos sócios em não desistir no "meio do caminho", por se tratar de um sonho familiar, bem como de uma empresa com vultuosa conotação social na região.

Acontece que, no mesmo ano de 2006, o Brasil foi punido pela comunidade europeia, por não ter honrado com compromissos assumidos e, com isso, nosso país foi banido do mercado europeu.

Neste período, o governo, um tanto imaturo, acreditou que rapidamente que conseguiria reverter o processo, mas não conseguiu devido à grande gama de provas que o Brasil deveria apresentar sobre seus méis e não apresentou, comprovadamente através de análises laboratoriais e, infelizmente, apesar do Brasil não ter o uso de antibióticos no mel, para tratamento de doenças nas abelhas, foi punido como se usasse.

Com isso, a Requerente, empresa totalmente voltada para o mercado europeu, naquela oportunidade, teve que se reinventar e se aventurar ao mercado americano, ao qual não tinha tanta influência assim.

Foram 2 (dois) anos de banimento do mel brasileiro, e para a empresa, foi um ano de reversão de vendas para o mercado americano.

Em 2009, alinhamos a empresa para o mercado americano, onde obtivemos praticamente um ano de recuperação em 2010, mas em 2011 fomos atacados severamente e de forma inesperada pela maior seca que teve no Nordeste nos últimos 85 anos.

Foi tempo drástico de seca que se estendeu entre os anos de 2011 a 2013, onde em muitos locais em que se produzia mel em alta escala,

houvera a escassez de chuva, fato este que, claramente, refletiu na produção na Requerente.

Diante dos abalos sofridos e aqui narrados, tanto por questões econômicas, políticas, financeiras e climáticas, a Requerente quase decretou a sua falência, posto que houve a perda de créditos bancários tanto da pessoa jurídica, como das pessoas físicas (sócios) que constituíam a empresa, fato este que obstaculizou a busca de uma recuperação.

No entanto, ainda focado nos preceitos iniciais da empresa Requerente, o Sr. Thiago Gama, sócio, decidiu por não buscar a recuperação judicial ou abrir falência, uma vez que acreditava que havia capacidade de fazer a empresa se recuperar de qualquer jeito.

Para sua feliz surpresa, em 2014, o diretor Thiago Gama, conseguiu que um cliente americano, com o qual tinha um relacionamento amigável, por conta dos ótimos negócios feitos no passado, o recebesse para apresentação de um plano de M&A (sigla para fusões e aquisições). Nesta oportunidade, mesmo sem crédito na praça, o Sr. Thiago conseguiu através de um empréstimo pessoal, uma viagem até Minneapolis para conquistar uma parceria ou venda da empresa para que o valor social da autora não se perdesse.

Neste contexto, voltou dos EUA com uma promessa de acordo, porém, precisaria fazer uma restruturação organizacional na empresa, com o fim de dar mais gestão a setores.

Com a referida promessa de acordo devidamente cumprida pela Requerente, esta recebeu recursos em adiantamento de crédito, na ordem de R$ 24 (vinte e quatro milhões), perfazendo grandes volumes de méis e uma lucratividade que fez com que a empresa se reerguesse com o objetivo de pagar os credores e se desenvolver.

De 2015 até 2018, a Wenzel's operou com adiantamento de recursos vindo do exterior e fez com que a empresa tivesse fôlego para passar por um processo de restruturação.

Em 2018, a empresa americana foi vendida para um fundo de investimentos e teve as suas operações financeiras paradas e, em contrapartida,

a Wenzel voltou a trabalhar com recursos próprios e de operações bancárias, haja vista que o volume financeiro restou demonstrado na capacidade extra dos bancos privados, os quais concederam apoio à Requerente.

No entanto, em 2019 o mundo foi assolado pela pandemia provocada pela COVID-16, fato que motivou o fechamento das produções, dos portos, das alfândegas, gerando diversas incertezas.

Neste período, Thiago Gama, em viagem de negócios, veio da área afetada pela COVID, norte da Itália, no período da explosão da doença e viu quão difícil seria esse período.

Os anos de 2020 e 2021 foram conturbados, gerando um conflito nas empresas entre trabalhar com decisões contrárias das autoridades e ter que cumprir compromissos financeiros assumidos.

E, em 2022, infelizmente, a Requerente se deparou com o ato mais catastrófico, o *Antidumping*, prática de exportar um produto a preço inferior ao realizado no mercado interno do país exportador.

Como é de conhecimento nacional, neste período, o Brasil foi denunciado por produtores americanos, que vendia méis mais barato ao mercado internacional, do que vendia no seu próprio mercado interno e, após ser condenado, o Brasil recebeu uma taxa geral de 7,85% e, uma empresa que não conseguia comprovar origens e gestão, recebeu mais de 80% de taxa.

A incerteza neste período tornou o mercado especulativo, mas a Wenzel's ainda operou, tinha planejado 30% de crescimento para 2023 através de acordos com importadores americanos, mas em setembro de 2022, já sentíamos uma parada nos contratos/acordos.

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, o Sr. Thiago Gama, ainda fez viagens para Europa e EUA, com o objetivo de reestruturar os acordos comerciais, teve a ampla certeza que seria um ano difícil, tendo em vista que empresas americanas, com medo da reanalise da taxa do *antidumping*,

resolveram parar de comprar e estacionaram literalmente o mercado no "acostamento".

Ressalte-se a V. ex.ª que a empresa Wenzel's sofreu e ainda sofre resquícios financeiros e econômicos deixados por estes impactos, mesmo em 19 (dezenove) anos operando.

Pontua-se que falta de receita já tinha torturado a Requerente no advento do banimento do Brasil com Europa em 2006, depois com a seca em 2011, mas agora em 2023 o impacto foi maior do que todos, pois a estrutura que montamos para o crescimento, fez com que a Wenzel's sofresse impactos desfavoráveis em seu aspecto financeiro e econômico três vezes mais rápido que os anos anteriores.

Nos anos de 2021, 2022 e 2023 a empresa baseada nas suas necessidades de Capital de Giro e ainda nas diversas promessas de exportações para clientes internacionais formalizou diversos contratos de ACC's – Adiantamento de Contratos de Câmbio, visando a expansão de seus negócios na compra de Mel, junto aos apicultores locais, tendo contratado estas operações com prazo de até 1 ano junto as instituições financeiras locais.

Apesar da ocorrência acima citada, a empresa vinha cumprindo fielmente com a liquidação destes empréstimos, tanto de parcelas do principal, como dos encargos financeiros, uma vez que as Receitas auferidas na atividade até o ano de 2021, não apresentava problemas de capacidade de pagamento.

Ademais, nos anos de 2022/2023, já não sobrepesasse os problemas advindos de 2019 a 2021, a Requerente sofreu com a suspensão e prorrogação de diversos contratos firmados com clientes do exterior e maior evidência Medidas Internacionais de ANTIDUMPIG DO MEL BRASILEIRO (vide anexo), repercutindo nas prorrogações dos contratos de câmbio de 2021, para vencimento em 2022, acumulando-os.

Rodrigues&Leal SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Rua Joaquim Leitão, nº 34, Centro – Picos-PI
Rua Ribamar Pacheco, nº 2469, Leste – Teresina-PI
E-mail: araujo_advogados@yahoo.com.br

DESCRIÇÃO DO QUE É ANTIDUMPIG NO COMERCIO EXTERIOR

Prevista nos Acordos Internacionais como medida para evitar a prática desleal no comércio internacional, o Direito Antidumping se trata de uma taxa aplicada sobre produtos importados a preço de dumping, ou seja, produtos exportados para o Brasil abaixo do preço praticado em seu mercado doméstico.

A aplicação do Direito Antidumping ocorre após minuciosa investigação, que terá início por meio de um processo administrativo, com a participação de todas as partes interessadas com a coleta de dados e informações a serem analisados a fim de comprovar a existência de dano à produção doméstica. A investigação é conduzida, em conformidade com as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC) e a legislação brasileira, de modo que as partes interessadas tenham oportunidade de manifestação e defesa.

Uma vez que a investigação aponte a existência da prática de dumping, nas exportações ao Brasil de mercadorias objeto de investigação, o governo brasileiro aplicará a medida antidumping, cobrando uma taxa extra sobre determinado produto e/ou sobre empresa de um determinado país exportador. O objetivo desta prática é tornar o preço do objeto de dumping mais próximo do "valor normal" ou de remover o dano aos produtos similares da indústria doméstica no país importador.

Esta Medida cria obstáculos as exportações brasileiras, uma vez que a taxação onera absurdamente os produtos a serem exportados. (***Ressalte-se que não foi a wenzel`s a causadora do dumping***)

Com os contratos firmados em 2021 e, com a figura indesejável do *ANTIDUMPING* DO MEL, culminando na taxação onerosa de mel exportado pelas empresas brasileiras fazendo com que os importadores dos Estados Unidos suspendesse temporariamente as importações de Mel do Brasil, a Wenzel's Apicultura foi sensivelmente afetada, tendo que novamente solicitar junto aos seus credores a prorrogação dos ACC's, fato este que refletiu em custas/juros elevadas, o que afeta drasticamente a capacidade de pagamento da Requerente, tudo isso em face da oneração dos empréstimos, bem como a redução dos faturamentos previstos na ANC de 2023.

A pressão dos bancos por liquidações e o *input* de deságios maiores para prorrogar contratos de ACC, definharam as contas da Requerente rapidamente.

A gestão organizada e muito bem setorizada, aprendida com os precalços em 2014, faz com que a Wenzel's tenha certeza de que geriu corretamente os recursos e a fez passageiro de uma "viagem" sem controle em 2023.

Além dos fatos acima expostos, em razão da Política Econômica do Governo Federal com o agravamento da pública e notória Crise Econômica que assola a nação brasileira, a Requerente se viu com o seu faturamento substancialmente em queda e daí passaram a surgir dificuldades, em função de que a empresa não vem conseguindo honrar os compromissos assumidos junto a seus credores, instituições financeiras.

Os recursos financeiros contraídos junto a entidades financeiras, tão importantes para honrar os seus compromissos cotidianos, tornaram-se fonte de grandes problemas, uma vez que se autoconsumiam nas incessantes renovações contratuais junto a estas mesmas entidades financeiras.

Entretanto, apesar das diversas tentativas de negociação intentadas pela Requerente com seus credores, alguns deles optaram por buscar isoladamente o pagamento de suas dívidas por meio de cobranças ostensivas e do ingresso de ações judicias individuais, o que não deixa alternativa à Wenzel's senão a de se socorrer do presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O quadro a seguir demonstra claramente o declínio do faturamento da REQUERENTE no ano de 2023, ponto culminante da crise econômica que se instituiu na empresa, em função dos fatores externos acima relatados.

DADOS	2021	2022	2023
FATURAMENTO EM R$ 1,00	15.907.485,51	20.596.645,50	4.145.870,73

NOTA: Dados constam nas Demonstrações de Resultado do Exercício anexas a esta peça.

2.2.4 – VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA REQUERENTE

É indiscutível que os fatos antes narrados afetaram negativamente o fluxo financeiro da Requerente. Não obstante, a peticionante tem certeza e a confiança de que a crise de liquidez ora enfrentada é passageira e não deve afetar de forma definitiva a solidez das atividades por ela desenvolvidas.

Um exemplo claro da certeza da Requerente é o fato que ela já vem, antes mesmo do ajuizamento do presente pedido, buscando a implementação de um abrangente projeto de reestruturação financeira e operacional, com a finalidade de adequar suas operações a situação atualmente enfrentada.

Como parte deste projeto de reestruturação a Requerente tem mantido intensas negociações com seus credores, buscando as melhores e menos drásticas alternativas de redução de despesas administrativas.

Ainda durante todo este processo, a Requerente vem demonstrando a preocupação de assegurar a manutenção de suas atividades, como forma de continuar gerando receitas para a manutenção das suas operações e recuperar a confiança do mercado.

Não obstante, diante da magnitude das atividades conduzidas pela Requerente e, consequentemente, do projeto de reestruturação em andamento, a Requerente se viu compelida a ajuizar o presente pedido com a expectativa de reestruturar suas dívidas e continuar a explorar regularmente seus ativos, os quais são valiosos.

Como não poderia deixar de ser, a Requerente segue confiante de que tal pedido consiste em mais um passo bem-sucedido para sua integral reestruturação, de forma a viabilizar que ela volte a gerar renda, empregos e contribuir de forma significativa para o setor de mercado em que atua.

A Wenzel's detém um valor social inestimável e lida com mais de 3 mil produtores rurais que praticam apicultura fixa ou migratória.

Grande parte do quadro de funcionários da Requerente é de produtores de apicultura fixa, aqueles que usam da cultura da extração de mel com um incremento de renda e profissão. Aliado a outras culturas, a venda do mel para nossa Wenzel's, melhora sua capacidade financeira, não dependendo dos projetos governamentais.

Este quadro é lotado de pessoas resistentes e resilientes, que lutam dia após dia para travar uma batalha contra a fome e contra o sistema complicado de trocas.

Além disso, a Wenzel's tem um valor inestimável no tocante a defesa da natureza, por tratar-se de uma empresa atuante no setor apícola, defendendo com todas as forças o não desmatamento e lutando para manter espécies nativas, sem um avanço destrutivo da aplicação de venenos.

A Requerente possui há 19 anos certificado orgânico, ou seja, a quase 2 (duas) décadas de luta para um produto isento de aditivos químicos seja disponibilizado nas prateleiras dos mercados mundiais.

A geração de divisas internacionais, faz com que o grupo de informações, sociais, natural e financeiro sejam imensuráveis. A perca de uma empresa semelhante a esta pode ser comparada a uma catástrofe natural e social para o nordeste brasileiro.

Sendo assim, enquanto o Nordeste luta para conseguir segurar recursos financeiros, tributários, sociais dentro da região, a perca da Wenzel's devido uma falência, traria grandes e imediatos impactos para a população e para o governo.

A Wenzel's evita que muitos méis desçam para o sudeste para compor exportações que gerarão divisas por lá e nada o nordeste recebe. Esta empresa também evita que tributos, paga melhor ao produtor rural, não usa intermediários para a compra, levando melhores valores finais aos produtores, dessa maneira, gerando renda.

Hoje, a ora peticionante, compõe o quadro de apoiadores do projeto social nomeada como Sertão do Bem, em uma parceria com a Associação Itus e com a empresa Mel Wenzel, onde mantém, ensinando, capacitando e apoiando financeiramente mais de 1.500 famílias no interior do Piauí, para que produzam mel, vendam e melhorem suas vidas.

Note-se Excelência que a Requerente detém uma parcela importante do mercado, principalmente por estar no semiárido nordestino, apoiando apicultores familiares.

A Wenzel's, mais do que nunca tem um valor social inestimável, com ações de compra e venda de méis de projetos cooperativistas, de produtores empreendedores, com certificação orgânica desde 2004, que traduz a qualidade e o valor dos méis do semiárido brasileiro.

Nesse sentido ressalta-se que a Requerente é detentora de ativos sociais e financeiros consideráveis, que podem ser monetizados para gerar recursos adicionais ao caixa da Requerente e consequentemente irrigar suas operações.

Não é uma empresa de 2 anos, mas sim de quase 20 anos de operação, com histórico de boa gestão e de adimplência de suas obrigações

financeiras e com excelente gestão do seu quadro de funcionários, que não tem nela manchas de ações judiciais trabalhistas.

Em seu quadro funcional, possui colaboradores de 18 anos de casa e que honram suas dificuldades por acreditarem que a empresa tem viabilidade.

Sabemos comprar e vender, sabemos gerir, temos parceiros de compra e de venda, viabilidade melhor que isso não existe.

De igual forma, especificamente, não há dúvidas de que o produto da Wenzel's tem imenso potencial de aceitação no mercado nacional e internacional e de geração de riqueza e empregos, bem como que sua hipotética interrupção causaria imensurável prejuízo para a população beneficiada pelas operações, no caso, os trabalhadores da empresa, os clientes fiéis e fornecedores.

Não obstante a tudo, porém, é fundamental que a requerente, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

A ora peticionante não tem medido esforços juntos às instituições financeiras, visando reestruturar suas operações de crédito de acordo com sua capacidade atual e futura de pagamento, porém as resistências dos credores são arbitrárias, gerando medidas judiciais que prejudicam à empresa, sem levar em consideração as diversas tentativas de renegociação.

A empresa, em função da sua viabilidade econômico-financeira é detentora de boa-fé e, para tanto, tem um plano que será apresentado no devido tempo, mas que consolida um ajuste de contas, suspensão de execuções financeiras e restruturação comercial, com o fim de quitar seus compromissos financeiros assumidos.

Vale ressaltar que a empresa não tem passivo trabalhista, não está inadimplente com os seus fornecedores e é detentora de créditos tributários a ser ressarcido junto ao fisco Federal.

Pretendendo medida capaz de suplantar crise econômico-financeira, de modo a garantir a manutenção do emprego de seus quase 15 trabalhadores, e a preservação da atividade empresarial, pleiteia o benefício do instituto da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

3 - DO DIREITO

3.1 – DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ART 48 DA LRF

De início, cumpre deixa patente à legitimidade ativa da sociedade autora para o pedido de recuperação judicial, visto tratar-se de sociedade empresária devidamente registrada no registro público de empresas mercantis, a cargo da Junta Comercial Do estado do Piauí.

Ocorre que, os diversos fatores externos delineados anteriormente, conjugados com a política econômica do Governo Federal no Brasil, gerou um quadro recessivo na Requerente, fato que, como vista, ocasionou sérios reflexos na situação econômico-financeira da autora.

Em decorrência de tais fatos, notoriamente por todos conhecidos, a requerente vê-se em situação econômico-financeira de extrema dificuldade, não lhe restando alternativa, senão a de solicitar, em juízo, a favor legal da reabilitação por meio da recuperação judicial, nos termos do art. 47 Lei 11.101/05. Senão vejamos:

> ***"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crie econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".***

É de se destacar ainda que a sociedade autora cumpre com todos os requisitos exigidos pelo texto do Art. 48 da Lei 11.101/05. Vejamos:

> *Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:*

> *I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;*
>
> *II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;*
>
> *III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*
>
> *IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.*

Em face de todo exposto, e considerando ainda a viabilidade da empresa, conforme aduz dos demonstrativos contábeis e demais documentos que instruem esta inicial, nos termos do art. 51 da lei 11.101/05, assim como a sua importância no âmbito regional, como importante geradora de empregos, apresenta-se o pedido de recuperação também com fulcro nos princípios da função social da empresa (Art. 170, III, VIII da CF) e da preservação da empresa.

3.2 - DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 50 e 53 da Lei 11.101/05, informa o autor que, em até 60 (sessenta) dias do despacho que deferir o processamento desta recuperação judicial, apresentará o seu plano de recuperação judicial, ocasião na qual restará comprovada a sua viabilidade, discriminando detalhadamente os meios de recuperação que serão adotados.

A empresa autora informa a todos os seus credores que o plano de recuperação está em discussão, reafirmando o compromisso de entregá-lo dentro do prazo legal.

Informa ainda que já realizou a contratação de assessores financeiros para com ampla experiência em reestruturação de empresas no Brasil, tudo em vista de uma solução integrada que envolva todos os interessados na forma mais célere possível.

3.3 - DA PRESERVAÇÃO DO SIGILO

A requerente apresentará a relação de todos os seus bens e dos bens particulares de seus sócios bem como os demais documentos exigidos pelo Art. 51, incisos IV e VII da LFR, requerendo, como fundamento no direito fundamental a privacidade, que seja determinado o seu acautelamento em cartório, com expressa determinação de que o acesso a estes documentos só poderá ser realizado mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação da autora e do Ministério Público.

4 - DOS PEDIDOS

EX POSITIS, tendo sido adequadamente comprovado que a REQUERENTE preenche todos os requisitos necessários ao deferimento do presente pedido, bem como os documentos apresentados estão em perfeita consonância com o Art. 51 da LFR, requer:

A. O Deferimento do presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL e demais providências do Art. 52 da Lei 11.101/05, assim como a ulterior homologação do plano que será apresentado no momento oportuno (Art. 53 cc. Art. 50 LFR);

B. Que seja nomeado Administrador Judicial;

C. Que seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra a REQUERENTE;

D. A Determinação da dispensa de apresentação das certidões negativas para o exercício de suas atividades;

E. Intimação do Ministério Público e da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

F. Publicado o Edital de que trata o parágrafo 1° do Art. 52 da LFR;

G. Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em lei, em especial a prova documental anexa aos autos e outras que venha a se fazer necessárias;

H. Que as intimações sejam enviadas para o advogado Jayro Macêdo de Moura, OAB/PI 16.469 e Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo, OAB/PI Nº 16.009;

I. Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da REQUERENTE;

J. A juntada dos seguintes documentos (Art. 51 da lei 11.101/05):

- a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (conforme art. 51, I LRE);
- as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, compostas obrigatoriamente de (Art. 51, II da LRE).
- Balanço patrimonial;
- Demonstração dos resultados acumulados;
- Demonstração do resultado desde o último exercício social;
- Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- a relação nominal completa dos credores (nos termos do art. 51, III. LRE);
- relação integral dos empregados (nos termos do art. 51, IV, LRE);
- certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (conf. Art. 51, V da LRE).

- a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (conf. Art. 51, VI, da LRE);
- os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade (nos termos do art. 51, VII da LRE);
- os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previsto em lei (conf. Art. 51, §1 da LRE);

Dar-se a causa o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para fins meramente fiscais.

Termos em Que,

P. Deferimento.

Picos-PI, 14 de março de 2024.

Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo
Advogado- OAB/PI Nº 16.009

Jayro Macêdo de Moura
Advogado- OAB/PI Nº 16.469